



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 103/2011

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.  
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.  
Rio: 04/04/2011.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Alexandre Quadros , referente ao Recurso Voluntário nº 012/2011-STJD – Procedência TJD/RJ, tendo como Recorrente o Fluminense F.C. , Recorrido TJD/RJ – Interessado Club de Regatas Vasco da Gama, informo que através de despacho foi deferido parcialmente o pedido de efeito suspensivo requerido pelo Recorrente,exclusivamente para determinar a suspensão dos efeitos da decisão administrativa que homologou o resultado da referida competição, até decisão ulterior a ser emitida pelo STJD.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho em seu inteiro teor.

Atenciosamente  
  
Adriana Solis  
Secretaria do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000  
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

**Autos sob nº 012/2011**

Fluminense FC interpôs recurso ao STJD, após sofrer sanção de perda de pontos e multa, com fundamento no artigo 214 do CBJD, mantida pelo TJD/RJ. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão recorrida.

A questão controversa é a condição de um atleta do Fluminense FC, que participou de partida final do Campeonato Estadual Infantil de 2010 após sofrer aplicação do terceiro cartão amarelo nas fases anteriores. O embate jurídico versa sobre a incidência ou não da norma regulamentar relativa ao impedimento automático daí decorrente.

De um lado, a decisão recorrida sustenta que o Regulamento e demais normas aplicáveis conduzem à participação irregular do atleta mencionado. De outro, o recorrente sustenta ter recebido – da Federação – comunicação de que os cartões teriam sido “zerados” para a fase final da competição, em razão de alegada lacuna no regulamento.

Por se tratar de fase final de campeonato estadual, com consequências para o reconhecimento da equipe campeã do certame, impõe-se a concessão parcial do efeito suspensivo pleiteado, exclusivamente para determinar a suspensão dos efeitos da decisão administrativa que homologou o resultado da referida competição, até decisão ulterior a ser emitida pelo STJD.

Intime-se os interessados, inclusive a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro. Após, à regular tramitação do recurso.

Curitiba, 04 de abril de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre H. de Quadros'.

**Alexandre H. de Quadros**

**Auditor relator**